

**PORTARIA Nº4244/2008-NAR/DRH.SUSIPE**

Nome: PATRICK COELHO PRIMO  
Cargo: MOTORISTA  
Nº DIÁRIAS: 1/2  
Origem: Marabá  
Destino: Itupiranga  
Período: 16/07/2008

**PORTARIA Nº4245/2008-NAR/DRH.SUSIPE**

Nome: RONALDO DA SILVA RENTE  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Nº DIÁRIAS: 1/2  
Origem: Americano  
Destino: Barcarena  
Período: 17/09/2008

**PORTARIA Nº4246/2008-NAR/DRH.SUSIPE**

Nome: EDUARDO JOSÉ RAYOL FERREIRA  
Cargo: MOTORISTA  
Nº DIÁRIAS: 1/2  
Origem: Americano  
Destino: Barcarena  
Período: 17/09/2008

**PORTARIA Nº4247/2008-NAR/DRH.SUSIPE**

Nome: JOSÉ OLENILDON DOS SANTOS CUNHA  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Nº DIÁRIAS: 1/2  
Origem: CRSAL  
Destino: Ananindeua  
Período: 10/09/2008

**PORTARIA Nº4248/2008-NAR/DRH.SUSIPE**

Nome: MARCIO ROBERTO FRANCO SOARES  
Cargo: MOTORISTA  
Nº DIÁRIAS: 1/2  
Origem: CRSAL  
Destino: ANANINDEUA  
Período: 10/09/2008

**PORTARIA Nº4249/2008-NAR/DRH.SUSIPE**

Nome: RUBINALDO ARAÚJO DIAS  
Cargo: MOTORISTA  
Nº DIÁRIAS: 1/2  
Origem: Castanhal  
Destino: Belém  
Período: 22/09/2008

**PORTARIA Nº4250/2008-NAR/DRH.SUSIPE**

Nome: JOSÉ LUIZ DA PENHA SANTIAGO  
Cargo: MOTORISTA  
Nº DIÁRIAS: 1/2  
Origem: Americano  
Destino: São Miguel do Guamá  
Período: 02/09/2008

**PORTARIA Nº4251/2008-NAR/DRH.SUSIPE**

Nome: HAROLDO AUGUSTO ALVES PEREIRA  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Nº DIÁRIAS: 1/2  
Origem: Americano  
Destino: São Miguel do Guamá  
Período: 02/09/2008

**PORTARIA Nº4252/2008-NAR/DRH.SUSIPE**

Nome: SERGIO RICARDO PINTO CONCEIÇÃO  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Nº DIÁRIAS: 1/2  
Origem: Americano  
Destino: São Domingos do Capim  
Período: 26/08/2008

**PORTARIA Nº4253/2008-NAR/DRH.SUSIPE**

Nome: CARLOS ALBERTO BARBOSA  
Cargo: MOTORISTA  
Nº DIÁRIAS: 1/2  
Origem: Americano  
Destino: São Domingos do Capim  
Período: 26/08/2008

**PORTARIA Nº4254/2008-NAR/DRH.SUSIPE**

Nome: MARCIO MOTA DE JESUS  
Cargo: DIRETOR  
Nº DIÁRIAS: 01 e 1/2  
Origem: Tomé-Açu  
Destino: Belém  
Período: 06 e 07/09/2008

**PORTARIA Nº4255/2008-NAR/DRH.SUSIPE**

Nome: CLEÓFAS DA COSTA  
Cargo: CHEFE DE SEGURANÇA  
Nº DIÁRIAS: 01 e 1/2  
Origem: Tomé-Açu  
Destino: Belém  
Período: 06 e 07/09/2008

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DO 2º T.A. AO CONVÊNIO Nº 005/2008 - DETRAN / SETRAN****NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º**

Número do Convênio: 005/2008.

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ/MF nº 04.822.060/0001-40 e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN/PA, CNPJ/MF nº 04.953.717/0001-09, com interveniência do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/PA.

Objeto do Convênio Original: Constitui objeto do Convênio a manutenção, reparos e adequações nas vias de acesso às balanças de pesagem da Alça Viária, e dos Municípios de Capanema, Ourém, Concórdia do Pará, Tailândia, Breu Branco e Goianésia.

Valor do Convênio Original: R\$ 1.188.311,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, trezentos e onze reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio Originário, que trata da vigência.

Vigência do Aditamento: Início: 07/10/2008 Término: 31/12/2008.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 06/10/2008.

Ordenador Responsável: LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS.

LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS

Diretor Geral - DETRAN/PA

**DECISÃO N.º 001/08/CETRAN/PA**

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que MÁRCIO COSTA PINHEIRO DE ARAÚJO interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pelo não arquivamento do Auto de Infração n.º A54966731, Veículo Placa JUB 2774/PA, Protocolo n.º R0664059/06;

CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2006.229249, constituindo Processo o n.º 2006.000065/CETRAN/PA;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o parecer do Relator DÉLCIO ARTHUR FARIAS DE SOUZA pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETRAN/PA,

DECIDE:

Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por MÁRCIO COSTA PINHEIRO DE ARAÚJO devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada.

Belém (PA), 17 de setembro de 2008.

GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do CETRAN/PA

**DECISÃO N.º 002/08/CETRAN/PA**

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que LUCIANO OBREGÃO DA SILVA interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pelo não reconhecimento do recurso do Auto de Infração n.º A54546080, Veículo Placa JUI 4893/PA, Protocolo n.º R698709/06;

CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.348937, constituindo Processo o n.º 2007.000106/CETRAN/PA;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o parecer do Relator SÍLVIO MARIA TEIXEIRA DIAS pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETRAN/PA,

DECIDE:

Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por LUCIANO OBREGÃO DA SILVA devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada.

Belém (PA), 17 de setembro de 2008.

GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do CETRAN/PA

**DECISÃO N.º 003/08/CETRAN/PA**

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que LUCIANO OBREGÃO DA SILVA interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pelo não reconhecimento do recurso do Auto de Infração n.º A54546070, Veículo Placa JUI 4893/PA, Protocolo n.º R698698/06;

CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.348937, constituindo Processo o n.º 2007.000107/CETRAN/PA;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o parecer do Relator SÍLVIO MARIA TEIXEIRA DIAS pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETRAN/PA,

DECIDE:

Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por LUCIANO OBREGÃO DA SILVA devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada.

Belém (PA), 17 de setembro de 2008.

GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do CETRAN/PA

**DECISÃO N.º 004/08/CETRAN/PA**

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e,

CONSIDERANDO que LUCIANO OBREGÃO DA SILVA interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pelo não reconhecimento do recurso do Auto de Infração n.º A54525994, Veículo Placa JUI 4893/PA, Protocolo n.º R698643/06;

CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.348937, constituindo Processo o n.º 2007.000108/CETRAN/PA;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o parecer do Relator SÍLVIO MARIA TEIXEIRA DIAS pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETRAN/PA,

DECIDE:

Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por LUCIANO OBREGÃO DA SILVA devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada.

Belém (PA), 17 de setembro de 2008.

GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do CETRAN/PA

**DECISÃO N.º 005/08/CETRAN/PA**

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e,

CONSIDERANDO que LUCIANO OBREGÃO DA SILVA interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pelo não reconhecimento do recurso do Auto de Infração n.º A54599364, Veículo Placa JUI 4893/PA, Protocolo n.º R698654/06;

CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.348937, constituindo Processo o n.º 2007.000109/CETRAN/PA;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o parecer do Relator SÍLVIO MARIA TEIXEIRA DIAS pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETRAN/PA,

DECIDE:

Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por LUCIANO OBREGÃO DA SILVA devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada.

Belém (PA), 17 de setembro de 2008.

GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do CETRAN/PA

**DECISÃO N.º 006/08/CETRAN/PA**

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e,

CONSIDERANDO que GRAÇA DO SOCORRO CARVALHO LIMA interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pela improcedência do recurso do Auto de Infração n.º S00039734, Veículo Placa JUM 9509/PA, Protocolo n.º R0556/06;

CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.87484, constituindo Processo o n.º 2007.000022/CETRAN/PA;

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o parecer do Relator DÉLCIO ARTHUR FARIAS DE SOUZA pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETRAN/PA,

DECIDE:

Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por GRAÇA DO SOCORRO CARVALHO LIMA devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada.

Belém (PA), 17 de setembro de 2008.

GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do CETRAN/PA